



(Segunda Comissão Disciplinar)

Processo nº 017/2021

Jogo: Campinense Clube X Botafogo Futebol Clube

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciados: IVAMAR SILVA NASCIMENTO JUNIOR e GABRIEL YANNO SOARES BELISÁRIO

Auditor Relator: Wagner de Lucena Lins

Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do sr. IVAMAR SILVA NASCIMENTO JUNIOR, jogador do Campinense clube e GABRIEL YANNO SOARES BELISÁRIO jogador do Botafogo Futebol Clube, pelo jogo do Campeonato Paraibano de Futebol 1ª Divisão, ocorrido na data de 12 de maio de 2021.

Na denúncia consta a súmula do jogo que ocorreu na data de 12 de maio de 2021, do Campinense contra o Botafogo denunciando os srs. IVAMAR SILVA NASCIMENTO JUNIOR e GABRIEL YANNO SOARES BELISÁRIO foram expulsos aos 24 minutos e 36 minutos respectivamente em decorrência do segundo cartão amarelo por uma entrada temerária.

Assim a procuradoria requer a condenação de ambos atletas pela prática do art. 254, inciso II do CBJD.

Este é o Relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

VOTO

Passo a expor meu voto:

Preliminarmente,

Recebo a denúncia oferecida pela procuradoria.

Com base na **denúncia, súmula da partida e provas apresentadas**, não vislumbro a existência de violência, uma vez que só é citado o termo genérico “entrada temerária”, o dicionário a palavra temerária tem vários significados, entre eles “arriscado, imprudente, perigoso” mas em nenhum momento indica a existência real de violência.

Assim sendo voto pela **ABSOLVIÇÃO** de ambos denunciados.

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 16 de junho de 2021.

Wagner de Lucena Lins

Auditor do TJDF-PB

(2º Comissão Disciplinar)